

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS
DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.706-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/000119, representada neste ato pelo Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Luis Eduardo Magalhães, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 502.801.809-00 e do Documento de Identidade Civil nº 11.673.945-26, residente e domiciliado na Avenida Jucelino Kubistchek 3, Mimoso, Sede, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, CEP: 47.850-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1479.2019.0002806-58**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DO PRAZO: Fica prorrogado, por **180 (cento e oitenta) dias**, o prazo de vigência do **Convênio n.º 13/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário e dos Termos Aditivos anteriores que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo Aditivo, na presença de **02 (duas) testemunhas**.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Nome legível e CPF)

2. _____

(Nome legível e CPF)

Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro. n.º 43120, Lauro de Freitas/BA – CEP: 42.706-050

Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador do Estado**, em 20/01/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



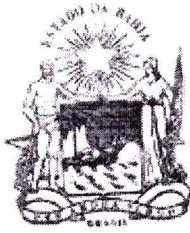
Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 21/01/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Oziel Alves de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 21/01/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015089032** e o código CRC **E2EB8C9D**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 13/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipiranga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.706-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, Luis Eduardo Magalhães, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 502.801.809-00 e Documento de Identidade Civil nº 11.673.945-26, residente e domiciliado na Avenida Jucelino Kubistchek 3, Mimoso, Sede, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, CEP: 47.850-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1479.2019.0000502-29**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO: Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 13/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Originário e do Termo Aditivo anterior que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lauro de Freitas,

de

de 2019.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da SUDESB

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do MUNICÍPIO

Testemunhas:

1) _____

(nome legível e CPF)

2) _____

(nome legível e CPF)

Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro. n.º 43120, Lauro de
Freitas/BA – CEP: 42.706-050

Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.Br

DC/mls



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Lima Habib, Procurador Chefe**, em 23/04/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Oziel Alves de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 25/04/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 25/04/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6073192** e o código CRC **BBDD60DB**.

Criado por adelia.habib@sudesb.ba.gov.br, versão 2 por adelia.habib@sudesb.ba.gov.br em 23/04/2019 18:18:22.



EDITAL nº 12/2019, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização em parceria do Projeto Natação Em Rede, de 11/05/2019 para 27/04/2019 - Art. 2º - Divulgar o novo cronograma das etapas de seleção

Etapas	Processamento	Data/Período
1	Divulgação do resultado preliminar	27/04/2019
2	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/04/2019 a 03/05/2019
3	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/05/2019
4	Homologação e Publicação do resultado definitivo, com divulgação das despesas relativas a propostas (em valores)	07/05/2019
5	Contratação das entidades qualificadas para entrega dos documentos de habilitação	19 dias a partir da data da publicação de homologação do resultado

Lauro de Freitas, 05 de abril de 2019 **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2018

Processo: 069.1479.2019.000002-29. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Luís Eduardo Magalhães-Ba. **Do Aditamento do Prazo:** Ica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 13/2018. **Data:** 25/04/2019. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Oziel Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães-Ba

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 410/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224190020168, **RESOLVE** deferir o pedido de alteração de fôlas da Defensoria Pública TAISE LOPES DE MOURA SILVA previstas para o período de 11/05/2019 a 30/03/2019, para fruição no período de 13/05/2019 a 01/06/2019, com efeitos retroativos.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 411/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224190034258, **RESOLVE** deferir o pedido de alteração de fôlas da Defensoria Pública JOSELINE MARIA MOTA BARRETO previstas para o período de 11/05/2019 a 30/05/2019, para fruição no período de 02/12/2019 a 21/12/2019.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 412/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224190034851, **RESOLVE** deferir o gozo de 01 (um) dia de fôlas suspensa da Defensoria Pública MELCA NAAE ANDRADE ARAUJO para fruição em 26/04/2019.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 413/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1224190036803, **RESOLVE** publicar a licença para tratamento de saúde concedida pela Junta Médica do Estado da Bahia, através de laudo médico, a Defensora Pública ITANNA ASSIS DE SOUZA PELEGRINI pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período compreendido entre 27/02/2019 a 27/04/2019, com efeitos retroativos.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE Nº 01/2019

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, por intermédio da Ouvidoria Geral, vem, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 134 da CF/88, bem como pelos art. 4º, I, II, III, XI, XXII

da LC Federal nº 80/94, art. 7º, IV da LC Estadual 26/2006, e a Lei Estadual 11.377/2009, CONVOCAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAIRU - BA, no dia 13/05/2019 a partir das 14 horas, a acontecer na Sede da Associação da Comunidade de Garapua, ilha de Boipeba, Cairu-BA, tendo por objetivo debater o PROCESSO DE EXPANSÃO IMOBILIÁRIA, FINANCIADOS POR GRANDES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E O IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL NA REGIÃO DA COMUNIDADE DE GARAPUÁ E COVA DA ONÇA, EM ÁREA SITUADA NA ILHA DE BOIPEBA, pautando especialmente nas denúncias e nas irregularidades apresentadas pelas comunidades atingidas com o empreendimento EXPANSÃO DE MOTIVOS

Considerando que a Defensoria Pública é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a Defensoria tem a missão de garantir o acesso universal à Justiça, prestando orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos e, nesse ensejo, passamos a expor os motivos relevantes para convocação desta audiência pública.

A comunidade de GARAPUÁ, localizada na ilha de Tinharé-BA, é uma vila de pescadores/viás que possuem formas próprias de organização social, cultural e econômica. Constituem uma comunidade tradicional pesqueira e extrativista, em que o território, a cultura, o modo de vida e o sustento são protegidos por Lei.

No entanto, a comunidade vem sofrendo com a expansão imobiliária desenfreada e não planejada conforme as necessidades e os direitos da comunidade. Cada dia surge novas cercas em áreas da comunidade para fins de especulação imobiliária, como também, a implantação de um conjunto de novos loteamentos. Isso tem causado impacto direto na natureza, na cultura, nas formas de sobrevivência e no território da comunidade.

A comunidade aletou que grandes empresários estão tentando fazer novas construções e pretendem implantar loteamentos às margens da lagoa, que é a única fonte de abastecimento de água na comunidade. A poluição e destruição da vegetação do entorno da lagoa (que é uma Área de Preservação Permanente) já estão gerando e vão gerar sérios prejuízos na qualidade da água e para o meio ambiente. Além disso, algumas áreas nas margens da lagoa são utilizadas pela comunidade, de forma ambientalmente sustentável, através do extrativismo de frutas, de folhas e de práticas de lazer, que serão impedidas com os novos empreendimentos.

A implantação destas obras e loteamentos representa um verdadeiro desrespeito ao meio ambiente e ao direito ao território tradicional da comunidade. Como sabido, de acordo com a Carta Maior, o Poder Público tem o dever de preservar e proteger o meio ambiente e o território das comunidades tradicionais. Cabe a ele garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF), impedindo a destruição das matas, a poluição das águas e a implantação de obras e empreendimentos de impacto nas Áreas de Preservação Permanente (Lei 12.651/12). É dever do Poder Público, também, proteger o território, a cultura, o modo de vida e de sobrevivência das comunidades tradicionais, a exemplo das pesqueiras e extrativistas (Art. 215 e 216, CF e Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

No caso de Garapua, como o território da comunidade está localizado na ilha de Tinharé, ou seja, em área de propriedade da União, deve ser garantida a prioridade na destinação das terras para a comunidade tradicional pesqueira e extrativista de Garapua, inclusive com a emissão do Termo de Autorização de Uso Sustentável, conforme determina a Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 da Superintendência de Patrimônio da União. Além disso, a Lei Federal nº 9.636/98, veda a inscrição de ocupação ou autorização de uso a particulares em terras públicas que sejam de uso comum, de preservação ambiental, de interesse social ou de uso tradicional.

No entanto, mesmo com toda a legislação obrigando o Poder Público a proteger o território e o meio ambiente, a que se tem assistido é o contrário.

Ademais, como estes empreendimentos vêm sendo implantados sem consulta a comunidade, resta claro o desrespeito à convenção 169 da OIT, que aborda o direito de consulta das comunidades tradicionais e a violação dos dispositivos do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01) que tratam do direito à participação popular e comunitária no processo de desenvolvimento urbano.

No que se refere à legislação urbanística, cumpre questionar ainda se estes loteamentos e construções possuem algum tipo de licença por parte dos órgãos municipais. Caso possuam, há que se constatar que sua emissão deu-se em evidente desrespeito ao Código Florestal, às diretrizes do Estatuto da Cidade, à Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/79), e provavelmente aos dispositivos do Plano Diretor Municipal. No que tange à Lei 6.766/79, interessante ressaltar o descumprimento do artigo 3º, parágrafo único, inciso V, que impede o parcelamento do solo em áreas de preservação ecológica.

Loteadores, fazendeiros, especuladores e grandes empresários têm impedido o acesso às áreas de pesca e extrativismo da comunidade, como manguezais, matas, rios, lagoas, praias entre outros. Áreas de lazer, como campos de futebol e margens de lagoas e do mar estão sendo cercadas. Cada vez mais, os caminhos tradicionais, que permitem o deslocamento da comunidade, estão sendo fechados. Pescadores e Mangueiras estão perdendo os espaços para colocar os seus equipamentos e apetrechos de pesca. Cumpre registrar que estas são áreas de uso comum, essenciais ao modo de vida e convivência da comunidade, e que deveriam ser protegidas pelo Poder Público, além de garantido o livre acesso.

Ademais, os novos empreendimentos imobiliários têm aumentado e irão aumentar o desmatamento, a poluição das águas, a produção de lixo, o desrespeito ao modo de vida e a paisagem local. O que se vê é um constante desrespeito à natureza e à cultura da comunidade. Além disso, resta acrescentar que outra comunidade, também localizada no Município de Cairu, na ilha de Boipeba, chamada de COVA DA ONÇA, situada no povoado de São Sebastião, é também uma comunidade tradicional pesqueira. Possui formas próprias de organização social, cultural e econômica e que tem na pesca artesanal, na marisqueira e no extrativismo suas principais fontes de sustento.

Os moradores da comunidade Cova da Onça entraram em contato com este órgão institucional para comunicar o fato de que a Empresa Mangaba Cultivo de Coco Ltda pretende instalar o empreendimento Turístico-Imobiliário Ponta dos Castelhanos em propriedade rural denominada "Fazenda Ponta dos Castelhanos", situada no sul da ilha de Boipeba, Distrito de Velha Boipeba, no Município de Cairu-BA. Como adensamento populacional mais próximo tem-se a localidade de São Sebastião, onde está situada a comunidade Cova da Onça.

Neste caso, a invasão do território tem se dado de forma desviada/dora, com a implantação de um



Publicado no D.O.E.

27/10/18

Des
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas/Ba, CEP.: 42.706-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Luís Eduardo Magalhães/Ba, neste ato representado pelo Prefeito **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 502.801.809-00 e do RG. nº 11.673.945-26, residente e domiciliado na Avenida Jucelino Kubistchek 3, Sede, Luís Eduardo Magalhães-Ba, CEP: 47.850-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 1602180021730**, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao Convênio nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DO PRAZO: Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 13/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lauro de Freitas/Ba, 26 de outubro de 2018.



Elías Nunes Dourado
ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB

Oziel Alves de Oliveira
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016
Processo: 069.1479/2018.0000846-11. Contratante: SUDESB. Contratada: Pádua Construtora EIRELI - ME.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2018
Processo: 1602180021730. Convenientes: SUDESB e o Município de Luis Eduardo Magalhães: Ba.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016.
PROCESSO Nº: 032.2294/2018.0002056-27. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo; CONTRATADA: Empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/18
Processo: 101.3082/2018.0000097-58 (SEI). Interessada: ANCEP - Associação Nacional de Contabilistas das Entidades de Previdência.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/18
Processo: 101.3075/2018.0000093-03 (SEI). Interessada: UNIABRAPP - Universidade Corporativa de Previdência Complementar.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO SEI Nº: 009.0231/2018.0004870-19 - INTERESSADO: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2018: Processo: 034.3095.2018.0000258-13; Objeto: Aquisição de material de escritório; Contratada: Maria Eliele Melo dos Santos; Valor: R\$ 193,78 (cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos); AFM Nº: 26.801.00095/2018.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 196 SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO; PROC. DE COMRA: Nº 2018/505; OBJETO: Pagamento de inscrição do professor Penélope de Lima Sobreira.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/LABORATORIO CENTRAL GONÇALO MONIZ/LACEN
RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO-TIPO II

Referente: PCE Nº 19.075/2018.0159 Objeto: Aquisição de etiqueta adesiva, em papel vinil. Empresa: Renata da Conceição - ME.

HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TIPO II

DISPENSA Nº 013/2018 - CONTRATANTE: Hospital Geral Clériston Andrade - CONTRATADO: Hidrossan Saneamento Hídrico Ltda.

HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TIPO II

DISPENSA Nº 014/2018 - CONTRATANTE: Hospital Geral Clériston Andrade - CONTRATADO: Medisil Comercial Farmacêutico e Hospitalar Ltda.

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COÍTO MAIA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 865/2018 - Dispensa nº 48/2018 - SEI Nº 019.9194.2018.0023196-93, AFM Nº 19.078.00575/2018 - Contratante: Instituto Coíto Maia - Contratado: NUTRIRCOMSAUDE



Convênio nº 013/2018
SUDESB

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES.

10 04 18
RS

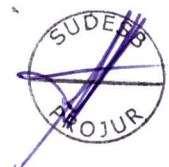
A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Avenida Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas - Bahia, Cep. 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães/Ba, CEP.: 47.850-000, neste ato representado pelo Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 502.801.809-00 e do RG. nº 11.673.945-26, residente e domiciliado à Av. Jucelino Kubistchek 3, Mimoso, sede, Luís Eduardo Magalhães/Ba, CEP.: 47.850-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº **1602170032733**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04 suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma do estádio municipal, constando de serviços preliminares; arquibancada, módulo e vestiário; serviços da arquibancada norte; campo de futebol e serviços de urbanização, situado no loteamento Conquista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de R\$777.581,78 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), cabendo à SUDESB o repasse do valor integral.

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em 03 (três) parcelas, sendo a **PRIMEIRA** no valor de R\$304.555,01 (trezentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia bem como a comprovação do **MUNICÍPIO** de que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a **SEGUNDA**, no valor de R\$232.909,55 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), após comprovação de que encaminhou à SUDESB copia do inteiro teor do processo licitatório e a **ORDEM DE SERVIÇO** para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma



Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra, como, também, a execução da obra referente aos serviços da primeira parcela; e a **TERCEIRA**, no valor de R\$240.117,22 (duzentos e quarenta mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavos), após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º: O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

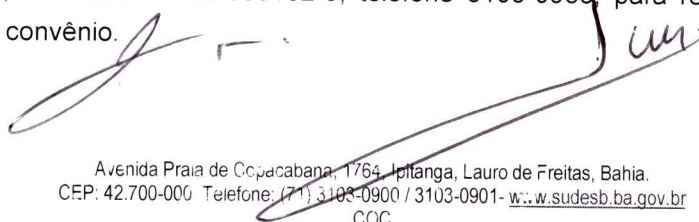
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 777.581,78 / Função: 27/ Programa: 217/ Região Planejamento: 6300 / Sub Função: 812 / P/A/OE: 7973 / Natureza da Despesa: 444042 / Destinação do Recurso: 0100 / Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Depositar o valor referente à contrapartida especificada na Cláusula Terceira deste Convênio na conta corrente específica para a movimentação dos recursos;
- e) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- f) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a **LEI ESTADUAL Nº 9.433/05**;
- g) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- h) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos à contrapartida;
- j) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- k) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- l) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP nº 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- m) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, telefone: (71) 9 9953-0027 / (61) 9 9619-6401, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) a Sra. **PATRÍCIA FERREIRA DE MIRANDA CARVALHO**, telefone: (77) 3628-9064, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. **EVERTON TELES DA SILVA**, CREA BA 051361887-2, telefone: (77)3628-9023, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

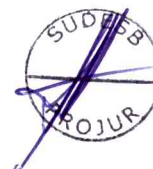
I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;



- III - orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX - cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;
- X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
- relação de pagamentos;
 - execução da receita e despesa;
 - conciliação bancária;
 - execução Físico - Financeira;
 - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:
- nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;
 - nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.
- XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;
- XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.
- § 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.
- § 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do termino da vigência deste Convênio.
- § 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo



ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutível.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Lauro de Freitas/Ba, 09 de abril de 2018.


ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Luís Eduardo Magalhães/Ba



Testemunhas: (Nomes Completos e R.G's)

1 :

2

**Resumo do Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 81/2013**

Processo: 1602180007206. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Capim Grosso-Ba. **Do Aditamento do Prazo:** fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 81/2013. **Data:** 02/04/2018. **Assinam:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Lydia Fontoura Pinheiro - Prefeita Municipal de Capim Grosso-Ba.

Resumo do Termo de Autorização de Uso nº 12/2018

Processo nº 1602180003065. **Partes:** SUDESB e LCP Publicidade Produções e Eventos EPP. **Objeto:** Uso do Estádio Governador Roberto Santos (Pituaçu), visando à realização do "TORNEIO DE FUTEBOL ENTRE AMIGOS", nos dias 08/04/2018, 15/04/2018, 29/04/2018, 06/05/2018 e 20/05/2018. **Valor:** R\$ 1.000,00 (mil reais), por evento, a título de taxa administrativa. **Data:** 06/04/2018. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Lazaro Carvalho Peixoto, LCP Publicidade Produções e Eventos Ltda-ME.

Resumo do Termo de Colaboração nº 01/2018

Processo: 1602180003839. **Partes:** SUDESB e FBPD - Federação Baiana de Desporto de Participação. **Objeto:** Apoio financeiro para fazer frente às despesas com a "8ª COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL SUB-15 - Edição 2018", no período de 07/04/2018 a 09/06/2018, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2018. **Dotação Orçamentária:** Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 9900/ Destinação do Recurso 0246/ Sub Função 812/ PAOE 5779/ Natureza da Despesa 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global:** R\$ 123.977,10 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e dez centavos). **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Data:** 06/04/2018. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Luis Eduardo Machado, Presidente da FBPD.

Resumo do Termo de Convênio nº 13/2018

Processo: 1602170032733. **Partes:** SUDESB e Município de Luis Eduardo Magalhães-Ba. **Objeto:** Apoio financeiro para reforma de Estádio Municipal. **Dotação Orçamentária:** Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 6300/ Sub Função 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global:** R\$ 777.581,78 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 09/04/2018. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Ozil Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães-BA.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 294/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XXX, alínea "c", e XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE: exonerar o servidor EDSON JOSÉ DO ROSÁRIO do cargo de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-5, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 295/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XXX, alínea "c", e XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE: exonerar a servidora LIGIA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, e nomeá-la para o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-5, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 296/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XXX, alínea "c", e XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE: nomear ANA MARIA BISPO DA CONCEIÇÃO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 297/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, XLIII e 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180023215, RESOLVE deferir o gozo das férias suspensas do Defensor Público FÁBIO GONÇALVES FONSECA para fruição no período de 08/04/2018 a 27/04/2018, com efeitos retroativos ao dia 08/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. RAFSON SARAIVA XIMENES Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 298/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, XLIII e 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180024106, RESOLVE deferir o gozo de 10 (dez) dias das férias suspensas da Defensora Pública GIANNA GERBASI SAMPAIO ALMEIDA DE MORAIS para fruição no período de 28/08/2018 a 06/09/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. RAFSON SARAIVA XIMENES Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 299/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180023568, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública PAULA VERENA CARNEIRO CORDEIRO CARILLO previstas para o período de 24/04/2018 a 13/05/2018, para fruição no período de 22/10/2018 a 10/11/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. RAFSON SARAIVA XIMENES Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 300/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015 RESOLVE designar a Defensora Pública WALMARY DIAS PIMENTEL para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao 2º DP Especializado dos Juizados Especiais Criminais de Salvador, no período de 10/04/2018 a 09/05/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. RAFSON SARAIVA XIMENES Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 301/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, RESOLVE designar a Defensora Pública MARINA RAMOS FERREIRA PIMENTA para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao 5º DP Especializado Criminal de Salvador, no período de 09/04/2018 a 28/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018. RAFSON SARAIVA XIMENES Subdefensor Público Geral

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA/2014**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO REDA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO**

O Defensor Público Geral, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado, Edital 003/2014, com vistas à contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, abaixo relacionados, a comparecerem no dia 17/04/2018, no horário das 08h30min às 11h30min, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada à Avenida Ulisses Guimarães nº 3386, Edifício Multicab Empresa I, Sussuarana, Salvador-BA, munidos de originais e cópias dos documentos e exames médicos descritos abaixo, juntamente com Atestado de Saúde Ocupacional expedido por clínica médica especializada.

Documentos: Duas fotografias coloridas (3x4), identidade civil, CPF, título de eleitor e último comprovante de votação, diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigido para o cargo, registro no respectivo conselho de classe (para nível superior), PIS/PASEP, antecedentes criminais, comprovante de residência, carteira de reservista (para homens), currículo, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Exames médicos: Hemograma, Glicemia, Raios-X do Tórax em PA, com respectivo Laudo Radiológico, Acuidade Visual, Sumário de Urina, Parasitológico de Fezes, Eletrocardiograma*, PSA (Antígeno Prostático Específico) * e Mamografia***.

(*) Exames complementares para candidatos acima de 40 anos.

(**) Exames complementares para mulheres.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO/SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS SILVA BRITTO	232

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ARQUIVOLOGIA/SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO DE ARAUJO FROES	3

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - AGENTE ADMINISTRATIVO SALVADOR/REGIÃO METROPOLITANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLA SOARES SOUZA	189

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de abril de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, CONSTANDO DE SERVIÇOS PRELIMINARES; ARQUIBANCADA, MÓDULO E VESTIÁRIO; SERVIÇOS DA ARQUIBANCADA NORTE; CAMPO DE FUTEBOL E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SITUADO NO LOTEAMENTO CONQUISTA.

PREFEITURA MUNICIPAL

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO		
Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães		CNPJ 04.214.419/0001-05
Endereço Avenida Barreiras, nº 825, Centro.		CEP 47.850-000
Município Luís Eduardo Magalhães/Ba	E-mail gabinete@pmlem.ba.gov.br	Telefone (77) 3628-9000

DADOS DO PREFEITO		
Nome Oziel Alves de Oliveira		
Endereço Av. Jucelino Kubistchek 3, Mimoso, sede, Luís Eduardo Magalhães/Ba, CEP.: 47.850-000.		
Número RG 11.673.945-26	Data de Emissão 07/08/2015	Órgão Emissor SSP/BA
CPF 502.801.809-00	Telefone (71) 9 9953-0027 / (61) 9 9619-6401	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OBRA	
Nome Everton Teles da Silva	Nº. Registro no CREA BA 051361887-2
E-mail evtelles@hotmail.com	Telefone (77)3628-9023 / (77)3628-9000

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO	
Nome Patrícia Ferreira de Miranda Carvalho	
E-mail patricia.convenio@hotmail.com	Telefone (77) 3628-9064

LOCALIZAÇÃO DA OBRA
Endereço completo da obra Uma área medindo 28.800,00m ² , confrontando ao norte com Loteamento Cidade Santa Cruz, ao sul com a Rua Mangue Seco, ao leste com área remanescente da Aracruz e ao oeste com o Loteamento Cidade Santa Cruz III.

DESCRIÇÃO DO PROJETO
Objeto REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, CONSTANDO DE SERVIÇOS PRELIMINARES; ARQUIBANCADA, MÓDULO E VESTIÁRIO; SERVIÇOS DA ARQUIBANCADA NORTE; CAMPO DE FUTEBOL E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO.
PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: ASSINATURA DO CONVÊNIO Término: 180 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONVÊNIO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (qualitativa e quantitativa)

A necessidade da reforma é pelo fato que hoje, o mesmo atende 4.000 expectadores sentados, e a população de Luís Eduardo cresce a cada dia e precisamos ampliá-lo para que possamos atender melhor a população. Com a Ampliação e a Reforma pretendemos incluir outras modalidades esportivas e vários campeonatos, para uma melhor inclusão das crianças, jovens e adolescentes nas práticas esportivas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1		REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UND	1	Assinatura do convênio	180 dias após assinatura do convênio
	1.1	Serviços preliminares	-	-	-	30 DIAS
	1.2	Arquibancada, módulo e vestiário	-	-	-	90 DIAS
	1.3	Serviços da arquibancada norte	-	-	-	70 DIAS
	1.4	Campo de futebol	-	-	-	90 DIAS
	1.5	Serviços de urbanização	-	-	-	30 DIAS

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	-	-	-
	Serviços preliminares	36.451,82	36.451,82	-
	Arquibancada, módulo e vestiário	307.820,87	307.820,87	-
	Serviços da arquibancada norte	74.880,12	74.880,12	-
	Campo de futebol	350.472,48	350.472,48	-
	Serviços de urbanização	7.956,49	7.956,49	-
TOTAL GERAL		777.581,78	777.581,78	-


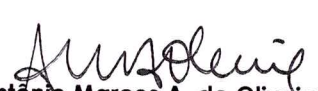
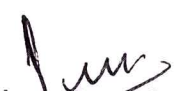
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**CONCEDENTE**

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
01	304.555,01	232.909,55	240.117,22	-	-	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**PROPONENTE**

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
01	-	-	-	-	-	-

ASSINATURA / CARIMBO

PROPONENTE	UNIDADE TÉCNICA	CONCEDENTE
23/03/2018	/ /	/ /
 Oziel Alves de Oliveira Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba	 Antônio Marcos A. de Oliveira Diretor de Operações de Espaços Esportivos/Sudesb	 Elias Nunes Dourado Diretor Geral/Sudesb

CARTA DE COMPROMISSO

Comprometo-me em realizar o objeto, assim descrito neste Plano de Trabalho, em conformidade com as exigências técnicas descritas em anexo, bem como projeto, planilha orçamentária, materiais especificados e Cronograma Físico-financeiro por este definido, tornando este equipamento, após concluído, um objeto de plena utilização e zelo, atendendo a comunidade local.




Comprometo-me a utilizar recursos próprios do Município para a complementação do objeto ora conveniado, informando que os mesmos estão devidamente assegurados, caso os recursos conveniados não sejam suficientes para a execução total da obra.

Pede deferimento,

Luís Eduardo Magalhães/Ba, 23 de março de 2018.



Oziel Alves de Oliveira
Prefeito do Município de Luís Eduardo
Magalhães/Ba

ASSINATURA / CARIMBO		
PROPONENTE	UNIDADE TÉCNICA	CONCEDENTE
23/03/2018	/ /	/ /
 Oziel Alves de Oliveira Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba	 Antônio Marcos A. de Oliveira Diretor de Operações de Espaços Esportivos/Sudesb	 Elias Nunes Bourado Diretor Geral/Sudesb